



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.757, DE 01 DE DEZEMBRO DE 1998

DE AUTORIA DA VEREADORA WANDA RIOS TEIXEIRA COELHO

= Dispõe sobre a instalação de sanitários nas agências bancárias da cidade e dá outras providências =

=====

DR. CLÓVIS GUIMARÃES TEIXEIRA COELHO, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI :

Artigo 1º - Ficam as agências bancárias de Santa Cruz do Rio Pardo obrigadas a manterem, em seus prédios, sanitários destinados aos usuários dos seus serviços.

Artigo 2º - Os sanitários devem ser mantidos no pavimento térreo das agências e dotados de placas indicativas.

Artigo 3º - Ficam também obrigadas as agências bancárias a colocarem assentos à disposição dos usuários, para acomodá-los, enquanto aguardam o momento de serem atendidos.

Artigo 4º - As condições para o cumprimento das obrigações estabelecidas na presente lei, assim como as penalidades cabíveis, serão objeto de regulamentação por decreto do Executivo Municipal.

Artigo 5º - A presente lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 01 de Dezembro de 1998

DR. CLÓVIS GUIMARÃES TEIXEIRA COELHO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
SANTA CRUZ DO RIO PARDO - S. P.

Registrado nesta Secretaria sob nº

068, fis. 19v., Livro nº 02

Publicado no Jornal Debate

Edição nº 922 do dia 13/12/98

Dr. Pedro Milton Pegorer
Gerente de Cidade
S. C. R. Pardo - SP